

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 130/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.689/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A INSTITUIÇÃO DENOMINADA PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE, COM VISTA À OPERACIONALIZAÇÃO, O GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS 16 UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA; NO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF-AB; NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II; NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – CAPS AD II; NOS 02 SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS – SRT TIPO II; NA CLÍNICA DA MULHER; NA EQUIPE DE ATENÇÃO DOMICILIAR E NO PROGRAMA REMÉDIO EM CASA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira Bravo, Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28.990-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Assessor Especial Adjunto da Saúde, responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde Sr. **Francisco José Amorim**, brasileiro, portador da identidade nº. 00165963400 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº. 260.763.817-87, com domicílio na sede da Contratante, e de outro lado o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 40.289.134/0001-99, com sede na Travessa do Ouvidor, nº. 21, sala 513, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-040, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Matheus Rodrigues da Costa Neto**, brasileiro, casado, portador da identidade nº. 10408671-5 IFP/RJ, inscrito no CPF nº. 032.188.367-51, tendo em vista o que dispõe a Lei federal nº 8.080/90,

Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à OPERACIONALIZAÇÃO, O GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE nas 16 Unidades de Saúde da Família; no Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF-AB; no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II; no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD II; nos 02 Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT Tipo II; na Clínica da Mulher; na Equipe de Atenção Domiciliar e no Programa Remédio em Casa, localizados no município de SAQUAREMA/RJ, QUE É FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019, REALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.689/19, HOMOLOGADO POR ATO DO PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COM DATA DE 19/12/2019, PUBLICADO EM 20/12/2019, FICANDO PERMITIDO O USO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, NA FORMA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, ANEXO A ESTE CONTRATO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, apoio, gestão e execução pela CONTRATADA, de atividades e serviços de saúde no âmbito nas 16 Unidades de Saúde da Família; no Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF-AB; no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II; no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD II; nos 02 Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT Tipo II; na Clínica da Mulher; na Equipe de Atenção Domiciliar e no Programa Remédio em Casa, localizados no município de SAQUAREMA/RJ, em conformidade com o Edital, a Proposta Técnica e Econômica da Contratada, Projeto Básico, Cronograma de execução e desembolso, além da Fiscalização e Avaliação das metas, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

1.1.1 A execução do presente contrato dar-se á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pelo Edital e a Proposta Técnica e Econômica da CONTRATADA.

a) Passará a ser gerida pela CONTRATADA as seguintes unidades/serviços de saúde:

- 16 Unidades de Saúde da Família;
- 01 Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF-AB;
- 01 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II;
- 01 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD II;

- 02 Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT Tipo II;
- 01 Clínica da Mulher;
- 01 Equipe de Atenção Domiciliar; e
- Programa Remédio em Casa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

São de responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que deste ficam fazendo parte integrante e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1) Prestar os serviços de saúde que estão especificados na Proposta Técnica e Econômica, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos de acordo como estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto da Lei Federal 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em:

I) universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II) integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existente no Município;

III) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

- IV) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI) direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;
- VII) divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII) fomento dos meios para participação da comunidade;
- IX) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

1.1) Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- I) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - III) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na realização de procedimento de médicos, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - IV) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - V) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
 - VI) Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
 - VII) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;
- 2). Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde municipais, regionais e estaduais, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública.
- 3). Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS;
- 4). Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

- 5). Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se, pelos encargos daí decorrentes;
- 6). Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relação com terceiros, como por exemplo, fornecedores;
- 7). Manter controle de riscos de atividade e seguros nos casos que entender pertinentes;
- 8). Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 9). Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovação prévias da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa.
- 10). Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao poder Público;
 - 10.1) A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhamento inventário e identificação dos referidos bens pelo órgão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Itaboraí.
 - 10.2) O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.
 - 10.3) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do poder Público.
 - 10.4). Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
 - 10.5) A CONTRATADA ficará responsável pela conservação e preservação dos mobiliários e equipamentos já constantes nas unidades que serão discriminadas em termo de permissão de uso;

11). Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Itaboraí, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

12). Adotar valores compatíveis com os níveis médicos de remuneração, respeitando a carga horária semanal praticada nas unidades de saúde da prefeitura, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da CONTRATADA;

13). Restituir ao poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Instituição;

13.1). No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrente da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

14). Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do poder Público;

15). Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presente ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes;

15.1). Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao valor em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com a nova retenção em caso de insuficiência;

15.2) A retenção prevista no item 15.1 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos

previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

15.3) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

15.4). Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 15.3 a CONTRATANTE efetuará a transferência devida nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

15.5). Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

15.6). Excepcionalmente o valor retido conforme item 15.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA;

16). Abrir 1 (uma) conta corrente bancária, exclusiva para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO, em Banco pertencente ao Sistema Financeiro Nacional - SFN;

17). Comprometer-se a manter como dirigente deste CONTRATO DE GESTÃO profissional com a qualificação mencionada no Edital e na Proposta Técnica e Econômica;

18). Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todo os gastos e encargos com material;

19). Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

20). Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores pré-determinados da SMS que permitam exclusivamente consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizada pela SMS.

21). Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

2). Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo os repasses programados nos termos da contratação, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

3) Garantir no Programa no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4). Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termo de permissão de uso;

4.1). Para formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens.

5). Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com fluxo estabelecido no presente CONTRATO DE GESTÃO.

6) Arcar com as despesas de coleta, transporte e destinação final de RSS, das Concessionárias de água/esgoto e energia elétrica, que ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema. As faturas de água/esgoto e energia elétrica referentes aos serviços supracitados deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema para as devidas providências.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será criada de conformidade com o disposto no Decreto Regulamentador, e, procederá à avaliação do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA, conforme definições do Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que se trata o “caput” desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, através das metas e indicadores estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período na forma do artigo 57, II da Lei Federal de licitações após deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A assunção dos serviços e sua operacionalização exclusiva pela CONTRATADA dar-se-ão a partir do 30º (trigésimo) dia, possibilitando a estruturação e contratação de bens, serviços e pessoal, a fim de promover transição sem solução de continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação de serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE** repassará á CONTRATADA os valores das parcelas mensais de **R\$ 2.576.802,72** (dois milhões quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e dois reais e setenta e dois centavos) e **R\$ 1.130.000,00** (um milhão e cento e trinta mil reais) referente aos investimentos, ambos previstos no Termo de Referência, **PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 32.051.632,63** (trinta e dois milhões cinquenta e um mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), definidos no Edital e seus anexos e na forma da proposta técnica e financeira, onerando recursos da dotação orçamentária para o ano 2020, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderá ser, por esta, aplicada no mercado financeiro, em papéis de renda fixa, desde que os resultados dessa aplicação sejam seguros, sem risco para o patrimônio e revertidos, exclusivamente, nos objetivos de presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica facultado ao CONTRATANTE como Unidade do Sistema Único de Saúde solicitar o ressarcimento á contratada de eventuais valores não utilizados, ou, autorizar que a contratado aplique na expansão ou melhoramento das metas pactuadas. Os valores a serem ressarcidos não serão inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelos planos e seguros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os recursos usados na execução do objetivo do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros objeto do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 16.20 - Programa de Trabalho: 10.301.16.2.066 - Elemento de Despesa – 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As transferências de recursos orçamentários, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidos no Anexo I do Edital – Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela correspondente ao mês 01 do cronograma de desembolso será creditada como 1º (primeiro) aporte de recursos financeiros, viabilizando o cumprimento do item que solicita abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas através de extrato bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A competência da execução financeira obedecerá à data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária (OB) e transferência eletrônica disponível (TED) em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário final, não sendo permitido saque em espécie, de qualquer valor.

PARÁGRAFO QUARTO

Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, todos em plena validade:

- I. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal;
- II. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE reconhece neste ato as isenções tributárias da CONTRATADA (Imposto de Renda, INSS, ISS, CONFINS, CSL e PIS), conferidas à entidade em conformidade com a legislação aplicável a sua natureza jurídica de entidade filantrópica e de utilidade pública, reconhecida em todo território nacional, comprometendo-se a efetuar os pagamentos conforme os valores apresentados nas Notas de Débito.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos e valores, poderão ser anualmente atualizados e revistos, na forma prevista no item 13 do Edital, mediante prévia justificativa por escrito que irão conter a declaração de interesse de ambas partes, após deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços serão reajustados com base na variação percentual no IPC (Índice de Preços ao Consumidor) à época, adotando-se a seguinte metodologia:

$$PR=PO + (PO \times R)$$

$$R= I/IO$$

Onde: PR – Preço Unitário Reajustado, por item de serviço; PO – Preço Unitário ofertado na proposta, por item de serviços; R – Índice de reajustamento (em pontos percentuais); I – IPC do mês do reajuste; IO – IPC do mês de elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram, deverão ser submetidos à autorização do Secretário Municipal da Saúde, após parecer fundamentado da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

Á CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público, ou, para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA, que também poderá, dentro das hipóteses acima contidas, a alteração do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos, não cabendo à Organização Social a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, do Secretário de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado (i) à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCTs) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação de cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou (ii) à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo, as penalidades previstas no art. 477, § 8º e no art. 467, caput, da CLT e a substitutiva do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão amigável, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, desde que repassados os valores relativos as parcelas de custeio, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 79 § 1º da Lei nº 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções

previstas no artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinando com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

I. Advertência

II. Multa, nos termos da legislação aplicável;

III. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com Administração Pública, enquanto não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V. Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Saquarema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens, I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado á CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objetivo contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade

acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo de acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genética da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica de Saúde), ficando certo

que a alteração decorrente de tais competência normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica vedada a cessão total ou parcial do referido CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO será publicação às expensas do CONTRATANTE no jornal que publica as matérias Oficiais do Município, no prazo de até o 5o (quinto) dia do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Saquarema, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTE, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Saquarema, 20 de dezembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM

Assessor Especial Adjunto da Saúde, responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE

Representante: Matheus Rodrigues da Costa Neto

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____